



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1202/2014

Boa Viagem-CE., 09 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL PARA
CONSCIÊNCIA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO NO
TRÂNSITO DE BOA VIAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Boa Viagem, o dia para
consciência, prevenção e educação no trânsito de Boa Viagem.

§ 1º. A data será o dia 18 de maio de cada ano.

Art. 2º O Município instituirá ações educativas e preventivas a
serem executadas pelas secretarias envolvidas com o trânsito e educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,
aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 019/2014
REF: RAZÕES DO VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições constitucionais, decide VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n.º 019 que dispõe "SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL PARA CONSCIÊNCIA, PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO DE BOA Viagem.", aprovado pela Câmara Municipal de Boa Viagem em Sessão Plenária realizada no dia 22 de maio de 2014, de acordo com as razões que seguem.

RAZÕES DO VETO

A competência para legislar sobre feriados cabe privativamente à União, conforme artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que prevê: "compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".

Com a efeito, a Lei n.º 9.093/95, com as alterações da Lei n.º 9.335/96, dispõe acerca de quais feriados podem ser classificados em civis e religiosos, estabelecendo de forma taxativa nos seus artigos 1º e 2º, as suas especificidades, na forma que indica:

"Lei n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995

Dispõe sobre feriados

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São feriados civis:

I – os declarados em lei federal;

II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei n.º. 9.335/96).

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão."

Com a leitura da aludida norma, constata-se que os feriados civis estaduais e municipais a que aludem os incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas e tradições locais.

No âmbito dos municípios os feriados religiosos, podem ser instituídos pelos municípios, mediante lei ordinária e em número não superior a quatro, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, sendo facultado instituir apenas um feriado civil.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, decido **VETAR PARCIALMENTE** o **Autógrafo de Lei n.º 019, em face da inconstitucionalidade do art. 3º, em face do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.**

Boa Viagem/CE 09 de junho de 2014.

Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal